

| | |
|------------------------|---|
| RELATORIA: | DEB |
| TERMO: | VOTO À DIRETORIA COLEGIADA |
| NÚMERO: | 169/2018 |
| OBJETO: | PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA HAFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME |
| ORIGEM: | GEAUT/SUFIS/ANTT |
| PROCESSO (S): | 50500.729028/2018-05 |
| PROPOSIÇÃO PRG: | DESPACHO Nº 09035/2018/PF-ANTT/PGF/AGU |
| PROPOSIÇÃO DEB: | CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS |
| ENCAMINHAMENTO: | À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA |

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50500.729028/2018-05**, com autuação em **09/05/2018**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de violação à legislação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, protocolado pela empresa **HAFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.248.777/0001-81**, representada pelo Sr. Adilson Ferreira de Andrade Junior, CPF nº **087.756.816-25**, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 15).

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 09/05/2018.

A requerente indicou 28 (vinte e oito) autos de infração para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 28 (vinte e oito) autos de infração impeditivos até 18/06/2018.



Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.03.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso I da Resolução ANTT nº 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 09035/2018/PF-ANTT/PGF/AGU** (fl. 19), dispõe que até a data de 06 de junho de 2018, não havia autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Ressalva-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **HAFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.777/0001-81**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 725/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, na fl. 20v.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

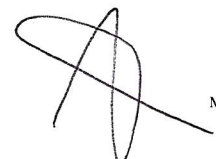
O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

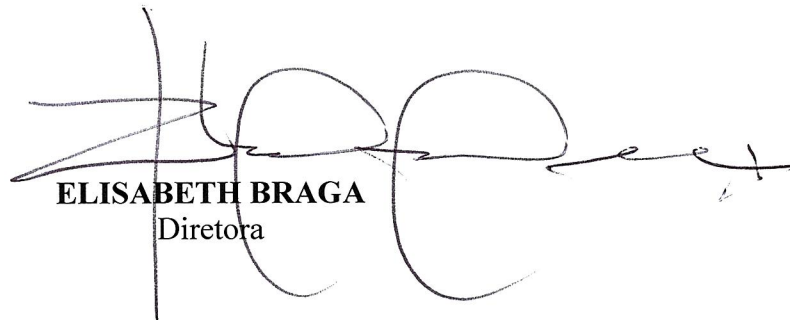
- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **HAFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.248.777/0001-81**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até



MCSL

- o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **HAFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME** da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 27 de junho de 2018

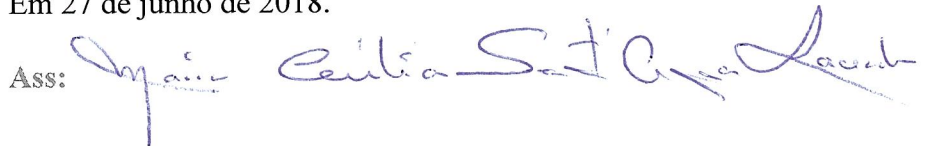

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 27 de junho de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'Anna Lucena
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB